



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

<u>PAE-SEL:</u>	1106-50.2017.4.01.8014
<u>OBJETO:</u>	Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços continuados de ACESSO À INTERNET , mediante a disponibilização de LINKS , incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 12 (doze) meses , para atender as demandas da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins e Subseções Judiciárias vinculadas, consoante endereços constantes no presente Termo de referência – Anexo I.
<u>TIPO DE LICITAÇÃO:</u>	Menor Preço.
<u>FUNDAMENTO LEGAL:</u>	Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Decreto n. 7.892, de 23.1.2013, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e Lei n. 8.666/93 e alterações.
<u>ABERTURA:</u>	Data: 23 / 06 / 2017 Hora: 10h00min (dez horas) – horário de Brasília/DF. Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br .
<u>TELEFONE:</u>	(63) 3218-3858 – SELIT/SJTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da **Justiça Federal - Seção Judiciária do Tocantins**, designado pela Portaria Nº 281, de 21 de outubro de 2016, da Diretoria do Foro desta Seccional, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, do Decreto n. 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **ACESSO À INTERNET**, mediante a disponibilização de **LINKS**, incluindo **circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 12 (doze) meses**, para atender as demandas da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins e Subseções Judiciárias a ela vinculadas, consoante endereços constantes no presente Termo de referência – Anexo I.

2- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: [23 / 06 / 2017](#), ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 10h00min (dez horas) – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, se ficar comprovada vantagem à Administração.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.3. As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins – no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

- 4.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.
- 4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 4.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- 4.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.5.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.5.4. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - O ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do ANEXO I deste Edital e os requisitos descritos no subitem 5.8, e registrada no sistema eletrônico, sendo obrigatório o preenchimento do campo descrição complementar, onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços a serem prestados de forma clara e precisa.
- 6.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a PROPOSTA formulada. Após o início da Sessão a PROPOSTA não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.
- 6.3. As PROPOSTAS dos concorrentes deste PREGÃO, contendo a descrição dos materiais, seus valores e demais especificações exigidas e eventuais anexos, ficarão disponíveis na internet.
- 6.4. O LICITANTE, no ato de envio de sua proposta, **deverá assinalar, de forma visual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:**
- 6.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 6.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 6.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 6.4.5. Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009.
- 6.5. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos LICITANTES, por solicitação do pregoeiro.
- 6.6. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.
- 6.7. Os itens da PROPOSTA que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
- 6.8. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações seguintes:
- a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF
- b) Especificações claras e detalhadas dos materiais e serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I deste Edital, indicando marca e modelo.
- c) Preço unitário e total dos itens, nas quantidades indicadas, conforme especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, em reais, em algarismos, e valor global da proposta, inclusas todas as despesas que resultem no custo da contratação, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços.
- c.1) O preço unitário (mensal) e total (anual) não poderão ser superiores aos valores estimados pela Justiça Federal - TO.
- c.2) O Licitante poderá apresentar Proposta de Preços conforme modelo anexo ao Termo de Referência.
- d) Na proposta deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com transporte e marítimos, diárias e alimentação dos funcionários, dos materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista, Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, exceto as despesas da LICITANTE com IRPJ e CSLL, por sua natureza personalíssima, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Justiça Federal - TO.
- e) Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital.
- f) Prazo de instalação e execução dos serviços de acordo com o previsto no Anexo I deste edital.
- g) Prazo de Garantia de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- h) Dados da empresa LICITANTE tais como: telefone/fax, e-mail, se possuir, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação.

- 6.9. Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital.
- 6.10. Decorrido o prazo de validade da PROPOSTA sem convocação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com a Justiça Federal - TO para manter o preço proposto.
- 6.11. A Justiça Federal - TO poderá solicitar ao LICITANTE a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao LICITANTE recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 6.12. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.
- 6.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.
- 6.14. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de *chat*, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

7 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.
- 7.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM, conforme modelo - Quadro Resumo para formulação de lance - Anexo ao Termo de Referência.**

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **menor preço anual por item**, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço anual por item** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.2.1. Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. A HABILITAÇÃO do LICITANTE será verificada após a proclamação de sua classificação, por meio do SICAF mediante consulta on-line, nos documentos por ele abrangidos: Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social - INSS; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST).

10.2. O LICITANTE deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação:

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços(s) pertinente(s) e compatível(veis) com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

b.1- **comprovação de fornecimento de link de, no mínimo, 15 Mbps;**

c) **Documento de outorga da ANATEL** informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

d) **Termo de Vistoria**, emitido pela Justiça Federal-TO, comprovando que o licitante examinou os locais onde serão executados os serviços, de forma a tomar conhecimento da infraestrutura necessária à instalação do objeto. A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (63)3218-3857 - Seção de Tecnologia da Informação - SEINF, conforme o item 14.2.3 do Termo de Referência.

10.3. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado a eles o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Justiça Federal - TO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1. O termo inicial do prazo fixado no subitem 10.4 corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame.

10.4.2. A não regularização da documentação pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Justiça Federal - TO convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

10.5. No julgamento da HABILITAÇÃO o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.6. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora contada a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de *chat*, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, através do *chat* "enviar anexo" na plataforma eletrônica do comprasnet, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail selit.to@trf1.jus.br.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no Edifício Anexo Justiça Federal, na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Os licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, na forma eletrônica, por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.
- 14.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.3. A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies.
- 14.4. Respeitada a legislação pertinente às licitações e ao registro de preços, fica facultada à Administração a realização de certame específico para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15 - DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO III, com a vigência disciplinada no item 1 do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver disponibilidade orçamentária e interesse entre as partes.
- 15.2. Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Tocantins, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.
- 15.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Tocantins.
- 15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 15.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo V deste edital.
- 15.6. A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins reserva-se no direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- 15.7. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins.
- 16.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

17 - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

- 17.1. O valor do Contrato e o pagamento serão efetuados de acordo com as Cláusulas Sexta e Sétima, respectivamente, do Anexo VI (Minuta do Contrato) deste instrumento.

18 - DAS PENALIDADES

- 18.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 18.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 18.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 18.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 18.5. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 18.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I	-	advertência;
II	-	multa;
III	-	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV	-	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressair da Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.
- 18.8. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.
- 18.9. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.
- 18.10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I	-	atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
II	-	atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
III	-	atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
IV	-	atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

- 18.11. Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- 18.12. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- 18.13. Pelo não cumprimento com a garantia legal e devida em casos de defeitos de fabricação dos produtos durante o período mínimo estipulado neste instrumento, a contratada fica sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 18.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 18.15. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.
- 18.16. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa – SECAD – e protocolizada na Seção de Protocolo e Arquivo Administrativo – SECAM – desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

19 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PREÇO

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

20.1.1. Pela autoridade administrativa competente da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

20.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

20.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

20.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

20.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

20.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

20.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

20.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

21.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Diretoria do Foro – DIREF, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

20.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

20.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins a presente licitação poderá ser:

21.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

21.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

21.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos no horário de 9h às 18h (horário local), pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no edifício anexo da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução gráfica, ou através de mídia eletrônica a ser fornecida pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda através da internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou [correio eletrônico selit.to@trf1.jus.br](mailto:correio_eletronico_selit.to@trf1.jus.br).

21.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

21.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

a) ANEXO I	-	Termo de Referência;
b) ANEXO II	-	Mínuta da Ata de Registro de Preços; e
c) ANEXO III	-	Mínuta do Contrato.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.11. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no edifício anexo da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, ou pelo fone (63) 3218-3858, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

Palmas - TO, 12 de junho de 2017

SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro da Justiça Federal
Seção Judiciária do Tocantins

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO LINK DE INTERNET

(Palmas, Araguaína e Gurupi)

SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO.....	4
4. MODALIDADE.....	5
5. TIPO.....	5
6. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	6
8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
9. QUANTITATIVOS.....	6
10. FISCALIZAÇÃO.....	7
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
12. OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL.....	8
13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9

14. REQUISITOS DA PROPOSTA.....	14
15. RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	15
16. SANÇÕES.....	20
17. REAJUSTE.....	22
18. VIGÊNCIA.....	23
19. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	23
20. CUSTO ESTIMADO.....	24

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Acesso à Internet para a Justiça Federal do Tocantins, com sede em Palmas, e para as Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Justiça Federal do Tocantins vem passando por constantes modernizações em todo seu contexto, tanto em relação aos serviços prestados à sociedade quanto aos serviços necessários para atendimento de demandas internas e administrativas. Esse avanço tecnológico vem demandando cada vez mais a interação dos usuários dos serviços de TI com a internet. E a tendência é que esta relação de dependência aumente ainda mais.

2.2 Em termos de dimensão, a Justiça Federal do Tocantins é composta pela Sede, na cidade de Palmas, e por mais 02 Subseções distribuídas no interior do estado, possuindo aproximadamente 280 usuários.

2.3 O Acesso à internet utilizado atualmente pela Justiça Federal do Tocantins e Subseções é disponibilizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através de um único link dedicado, que provoca a concorrência entre os dados de navegação na Internet e os dados das aplicações, Sistema Processual, e-Jur, PJ-e, TRF1Doc, eCVD, entre outras, contribuindo para a lentidão na navegação e no funcionamento das aplicações.

2.4 Para o usuário externo, a Justiça Federal do Tocantins disponibiliza através da internet diversos serviços, como por exemplo, Consulta Processual, Processo Eletrônico (e-Proc), Citação e Intimação (e-Cint), Cálculos de custas, Certidão Online, entre outros. Todos acessados em alta escala diariamente.

2.5 Outra característica, cada vez mais crescente em qualquer rede corporativa, é a integração com redes sociais e redes de mídias, pois estas têm se mostrado formas vantajosas de publicação de conteúdo em formato de texto, áudio e vídeo pertinentes às atividades institucionais. Como estas informações são de interesse organizacional, o próprio Tribunal é fornecedor e consumidor de tais recursos, contribuindo para o aumento do consumo também na Justiça Federal do Tocantins. Um exemplo de consumo é o caso dos plenários da Câmara dos Deputados, que são transmitidos no formato de vídeo ao vivo. Além desse, outros vídeos de notícias e informativos, disponibilizados através de canais do Youtube, como STF, STJ, TSE e TV Justiça. O problema deste formato de mídia é o alto consumo de recursos de banda, o que torna vital a disponibilidade de um link de dados robusto.

2.6 Mais um serviço que provoca grande consumo de banda é o EaD, cursos de ensino à distância, cuja demanda é alta por parte dos Magistrados e Servidores da Justiça Federal do Tocantins.

2.7 Para suprir a demanda atual, melhorar a disponibilização do acesso aos serviços descritos nos Itens 2.5 e 2.6, faz-se necessária a aquisição de 1 (um) link de acesso à internet, com banda mínima de acesso garantido de 40 Mbps para Palmas e 1 link de 15 Mbps, para cada Subseção Judiciária, além de outros requisitos de nível de serviço. Pretende-se com esta contratação minimizar os problemas de intermitência e lentidão no acesso à internet, no uso das aplicações, verificados atualmente e se preparar para o crescimento natural das demandas judiciais da Seccional e Subseções, além dos seguintes benefícios:

2.7.1 Desoneração significativa do link WAN que interliga a Seccional e Subseções ao TRF1, que são de custo bastante elevado.

2.7.2 Redução de custos com eventual necessidade de ampliação do link WAN para suprir a demanda da Seccional.

2.7.3 Prover redundância ao único link WAN que interliga a Seccional ao TRF1

2.7.4 Prover contingência para eventuais falhas que ocorrerem na conexão de internet do TRF1 e/ou outras Seccionais da Primeira Região.

2.8 O dimensionamento proposto para o Link de Internet, objeto desta contratação, foi calculado com base na Resolução do Conselho da Justiça Federal N°- 355 de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O presente Termo de Referência está alinhado com os seguintes planos:

3.1 Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020, instituída pela Resolução 198/2014-CNJ.

3.2 Plano Estratégico da Justiça Federal PEJF 2015/2020, aprovado pela Resolução N. CJF-RES-2014/00313.

3.3 Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI 2015/2020, aprovado pela Resolução N. CJF-RES-2014/00313.

3.4 Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da Primeira Região - PDTI-TRF1 2015/2017, aprovado pela Portaria Presi 67/2015.

3.5 Plano de Contratação de Soluções de TI da JF da 1ª Região - PCSTI 2015.

3.5.1 Mantém alinhamento com o PDTI na iniciativa n.º 12 - Manter e aperfeiçoar a comunicação de dados na JF da 1ª Região.

4. MODALIDADE

Pregão Eletrônico.

5. TIPO

Menor preço.

6. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, adjudicados a uma única empresa.

6.1 DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

6.1.1.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.1.1.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país.

6.1.1.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está amparada pela Lei 8.666/1993 e pelo Decreto nº 5.450/07 - Pregão Eletrônico, dentre outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao objeto.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados nas seguintes localidades:

Local	Endereço	Telefone
Justiça Federal do Tocantins - Palmas - Sede	Quadra 201 Norte, conjunto 01, lote 2A, CEP: 77.001-128, Palmas-TO	(63) 3218-3857 (Elis, Yuri)
Subseção Judiciária de Araguaína	Avenida Neif Murad, 1080, Bairro Jardim Goiás, CEP: 77.824-022, Araguaína-TO	(63) 2112-8201 (Gabriela)
Subseção Judiciária de Gurupi	Av. São Paulo, esquina com Rua 10, nº 1.680, CEP: 77.403-040, Gurupi-TO.	(63) 3301-3808 (Murilo)

9. QUANTITATIVOS

Serão contratados os serviços de acesso à internet por meio de infraestrutura de fibra óptica para as seguintes localidades:

SERVIÇO	LOCAL	UNIDADE	QTD.
Serviço mensal de acesso à internet de 40 Mbps , por meio de infraestrutura de fibra óptica.	Justiça Federal do Tocantins - Palmas - Sede	Meses	12
Serviço mensal de acesso à internet de 15 Mbps , por meio de infraestrutura de fibra óptica.	Subseção Judiciária de Araguaína	Meses	12
Serviço mensal de acesso à internet de 15 Mbps , por meio de infraestrutura de fibra óptica.	Subseção Judiciária de Gurupi	Meses	12

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade da Justiça Federal do Tocantins, que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 A Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, reservam-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal e suas Subseções ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Justiça Federal do Tocantins.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

11.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Executor do Contrato quanto à prestação dos serviços.

11.4 Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive despesas de deslocamento e estada dos profissionais da CONTRATADA.

11.5 Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.

11.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Justiça Federal, às suas Subseções ou a terceiros.

11.7 Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executor do Contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.

11.8 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

11.9 Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

11.10 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado.

11.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.12 Designar preposto responsável pelo atendimento à Justiça Federal do Tocantins e Subseções, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

11.13 Toda informação referente à Justiça Federal do Tocantins e Subseções, que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento, por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

11.14 A CONTRATADA deverá recompor todos os ambientes afetados decorrente das intervenções para a instalação do link de comunicação, inclusive tetos, chafts, forros, luminárias, pintura, racks, etc.

12. OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL - TO

12.1 Emitir Ordem de Fornecimento em até 60 (sessenta) dias contatos a partir da assinatura do Contrato.

12.2 Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

12.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias.

12.4 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

12.5 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.

12.6 Efetuar os pagamentos, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior.

12.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

12.8 Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

12.11 O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

12.12 Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

13.1.1 Serão contratados 03 serviços mensais de acesso à internet, sendo: 01 link de 40Mbps para Palmas, 01 link de 15Mbps para Subseção de Araguaína e 01 link para a Subseção de Gurupi.

13.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer 5 endereços IP versão 4, não dinâmicos e válidos para roteamento na internet, para cada serviço.

13.2 CARACTERÍSTICAS DE INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

13.2.1 Dada a finalidade da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet em infraestrutura de comunicação ou backbone próprios, ou através de subcontratação de pelo menos 3 (três) provedores distintos e que sejam Autonomous System (AS), sem prejuízo da velocidade contratada.

13.2.2 O acesso provido deve ser participante do backbone da contratada com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional.

13.2.3 É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e a Justiça Federal do Tocantins e entre a CONTRATADA e cada Subseção Judiciária.

13.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra ótica instalada diretamente nas localidades informadas no item 8.

13.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

13.3 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

13.3.1 A CONTRATADA deve considerar a velocidade definida como real, ou seja, deve entregar efetivamente velocidade de acesso na porta do roteador a 40Mbps em Palmas e 15Mbps em cada subseção, no mínimo, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada.

13.3.2 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá ocorrer, por solicitação da Justiça Federal do Tocantins e suas subseções, aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3.3 A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da Internet (nacionais e internacionais).

13.3.4 A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet para a Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias.

13.3.5 Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

13.3.6 A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos roteadores, pela Justiça Federal do Tocantins e Subseções, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos. Assim, a equipe técnica da Justiça Federal do Tocantins e Subseções poderão criar configuração específica ao balanceamento de tráfego, caracterizados por ajustes de policiamento de tráfego, e pesos na interface, com intuito de filtrar e balancear o roteamento de entrada a faixas específicas de domínios da internet.

13.4 CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES

13.4.1 Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço deverão ser instalados no datacenter da Justiça Federal do Tocantins e das Subseções Judiciárias.

13.4.2 Deverão ser "non-blocking", com saída para a rede da contratada em porta ethernet 1000/Mbps – IEEE 802.3ab.

13.4.3 Os roteadores deverão também atender aos seguintes requisitos mínimos:

13.4.3.1 Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino).

13.4.3.2 Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada nterface física e lógica (sub- interface).

13.4.3.3 Suporte aos seguintes protocolos de conectividade à Internet: ATM, Fast Ethernet, MPLS, BGPv4, MBGP.

13.4.3.4 Deve possuir software de roteamento com suporte a compressão de dados.

13.4.3.5 Deverá suportar os protocolos de roteamento (RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4, MBGP).

13.4.3.6 Deverá possuir processador interno com arquitetura RISC.

13.4.3.7 Suporte a NAT (RFC1631) e suporte a VLANS"s (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas.

13.4.3.8 Suportar RFC791 (Internet Protocol).

13.4.3.9 Possuir no mínimo capacidade de processamento de 820 mil pacotes por segundo (PPS).

13.4.3.10 O roteador deverá possuir, no mínimo, duas interfaces Fast Ethernet para configuração de rede LAN.

13.4.3.11 O roteador deverá possuir no mínimo duas fontes de alimentação.

13.4.4 Todos os roteadores deverão ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada a média de no máximo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias.

13.4.4.1 A CONTRATADA terá um prazo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para substituição ou atualização do equipamento, após notificação da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias.

13.4.4.2 O prazo de execução mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, mediante justificativa da CONTRATADA.

13.4.4.3 Caso o problema não seja solucionado com atualização do equipamento, este deverá ser obrigatoriamente substituído por equipamento que atenda à demanda do serviço.

13.4.4.4 Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste documento de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, e comunicadas previamente, quando estas exigirem reinicialização de equipamentos.

13.4.4.5 A contratada deverá habilitar nos roteadores o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a solicitação de configuração de traps específicos pela Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias.

13.5 ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

13.5.1 Deverá estar a disposição da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, Central de Atendimento para a abertura de chamados técnicos e solicitações para reparo do serviço de Internet. A abertura destes chamados deverá acontecer diretamente na Central de Atendimento.

13.5.2 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias não poderão esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira.

13.5.3 A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado.

13.5.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

13.5.5 A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

13.5.6 As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda). No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência. Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.

13.5.7 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

13.6 Monitoramento do Serviço

13.6.1 A CONTRATADA deve disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito à Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, por meio de usuário e senha a ser fornecido, contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso para os últimos 6 (seis) meses, no mínimo.

13.6.2 O portal de monitoramento deve permitir que a Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias realize consultas, bem como visualize relatórios com dados de desempenho dos serviços contratados. Os relatórios devem disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações:

13.6.2.1 Disponibilidade do serviço de internet.

13.6.2.2 Dados do tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

13.6.2.3 Retardo da rede.

13.6.2.4 Perda de pacotes.

13.6.2.5 O acompanhamento on-line da resolução dos chamados pela Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias deverão ser feitos através do sistema de monitoramento.

13.6.2.6 Acompanhamento dos Chamados contendo todas as informações relativas como data/hora de abertura, data/hora conclusão, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

14. REQUISITOS DA PROPOSTA

14.1 A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTER:

14.1.1 Descrição individual e clara de valores e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços ofertados.

14.1.2 Detalhamento das características obrigatórias da contratação de forma clara.

14.1.3 Detalhamento das características obrigatórias aos componentes da solução ofertada, de forma clara e detalhada.

14.1.4 Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.

14.2 HABILITAÇÃO

14.2.1 A empresa deverá possuir **autorização da ANATEL** para prestar o serviço objeto desta contratação.

14.2.2 A empresa deverá apresentar ao menos um **atestado de capacidade técnica**, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços e equipamentos em quantidades e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, referente a um link de, no **mínimo 15 Mbps**.

14.2.2.1 Não será aceito composição de **atestados** para comprovar o valor mínimo, pois habitualmente, dos links com capacidades reduzidas não são exigidos requisitos robustos de disponibilidade e performance por não possuírem grande criticidade. Normalmente indisponibilidade destes afeta pequeno número de usuários. O link especificado para esta contratação vai atender mais de 280 usuários, lotados na Seccional e Subseções, com exigência de nível de disponibilidade altíssimo e com requisitos de SLA no mesmo patamar.

14.2.3 Atestado de Visita técnica ao local da obra:

14.2.3.1 A empresa, antes da elaboração de sua proposta, deverá obrigatoriamente participar da visita técnica para tomar conhecimento da infraestrutura necessária à instalação do objeto contratado, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.3.2 A visita técnica deverá ser agendada na Seção de Tecnologia da Informação – SEINF, através do telefone (63) 3218-3857 para que todas as empresas tenham o mesmo entendimento dos serviços a serem contratados.

14.2.3.3 A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração das propostas e, conseqüentemente, detalhes para a execução dos serviços.

15. RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 SEGURANÇA

15.1.1 O acesso de empregados da CONTRATADA às dependências da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias será controlado conforme orientações da Central de Segurança Vigilância e Transporte - CEVIT.

15.2 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.2.1 O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

15.2.2 Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.

15.2.3 O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

15.2.4 No decorrer do PFE será marcado um período “no-failures” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.

15.2.5 O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

15.2.6 O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE.

15.2.7 O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

15.2.8 Caso o serviço venha a ser recusado a CONTRATADA terá o prazo de 3 dias corridos para sanear as desconformidades.

15.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.3.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

15.3.2 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

15.3.3 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3.3.1 A infraestrutura de dutos interna ao edifício da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, necessária para passagem do cabeamento, já existe, sendo utilizada por fornecedores que

atualmente prestam serviços equivalentes, porém, é responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade desta infraestrutura e continuidade dos referidos serviços, quando da realização das atividades de instalação do link objeto deste Termo de Referência, arcando com os custos por eventuais reparos/recomposições.

15.3.4 A tecnologia de acesso a ser implantada nos datacenters da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias deverão utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

15.3.5 Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar, como condição para recebimento provisório do objeto, documentação técnica da solução (as-built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

15.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.4.1 Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

15.4.1.1 Nota fiscal dos serviços com período de faturamento.

15.4.1.2 Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentadas no item níveis mínimos de serviço (NMS) definidos no item 15.4.2 deste termo.

15.4.1.3 Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

15.4.2 Níveis Mínimos de Serviço:

15.4.2.1 Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

15.4.2.2 O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

15.4.2.3 O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

15.4.2.3.1 $IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$, onde:

15.4.2.3.2 IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço.

15.4.2.3.3 Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

15.4.2.3.4 Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

15.4.2.4 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

15.4.2.5 Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

15.4.2.5.1 A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos.

15.4.2.5.2 Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

15.4.2.5.3 Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

15.4.2.6 Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

15.4.2.6.1 A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartados para cada pacote transmitido/recebido, verificados no circuito contratado.

15.4.2.6.2 Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

15.4.2.7 Serão desconsiderados os valores que ultrapassarem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

15.4.2.8 Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

15.4.2.9 Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

15.4.2.10 Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

15.4.2.11 Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.

15.4.2.12 A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, decorrente de procedimentos operacionais por parte da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Justiça Federal do Tocantins e Subseções.

15.4.2.13 A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:

15.4.2.13.1 $Vd = Cm * (1 - IDM)$, onde:

15.4.2.13.1.1 Vd é o valor do desconto.

15.4.2.13.1.2 Cm é o custo mensal dos serviços prestados.

15.4.2.13.1.3 IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 15.4.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

15.4.2.14 A CONTRATADA estará sujeita a desconto adicional, a título de glosa, caso o IDM mensurado seja inferior ao Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no Item 15.4.2 - Níveis Mínimos de Serviço e será calculado da seguinte forma:

15.4.2.14.1 $Vda = Cm * (LQIDM - IDM) * 10 * 0,5\%$, onde:

15.4.2.14.1.1 Vda é o valor do desconto adicional.

15.4.2.14.1.2 Cm é o custo mensal dos serviços prestados.

15.4.2.14.1.3 IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 15.4.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

16. SANÇÕES

16.1 Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

16.2 A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 16.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

16.4 Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.

16.4.1 Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.

16.5 A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

16.6 Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 16.3, a CONTRATADA pagará multa de **0,2%** (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa

passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de **8%** (oito por cento).

16.7 Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 16.6.

16.8 Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5%** (cinco décimos

por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

16.9 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.10 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à Justiça Federal do Tocantins e Subseções até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

16.11 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

16.12 Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá Justiça a Federal do Tocantins e Subseções, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 16.4 e 16.5.

16.13 O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

16.14 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.15 A Justiça Federal do Tocantins e Subseções promoverão ao registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

17. REAJUSTE

17.1 Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

17.1.1 São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

17.2 O reajuste dos preços terá como limite a variação do **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo** - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo

17.3 Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

17.4 No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.4.1 As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

17.5 Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

17.5.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

17.5.2 As particularidades deste Contrato.

17.5.3 Indicadores setoriais, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes. e

17.5.4 A disponibilidade orçamentária da Justiça Federal do Tocantins e Subseções Judiciárias.

17.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

17.6.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

17.6.2 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

17.6.3 Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

17.7 OS NOVOS VALORES CONTRATUAIS REAJUSTADOS PRODUZIRÃO EFEITOS:

17.7.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

17.7.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

17.8 Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. VIGÊNCIA

18.1 O período de vigência do contrato originado a partir deste procedimento compreenderá o prazo de 12 (doze) meses renováveis anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos Órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

19.2 Todas as referências a marcas comerciais citadas no corpo deste Termo servem somente como referenciais de qualidade dos produtos.

20. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado da prestação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é de R\$ 210.632,00, anualmente, baseado no mapa comparativo de preços abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS					
SERVIÇO	FORNECEDOR				Média por item das Propostas
	Banco de Preços	NET Mais	SIM Internet	Max Telecom	
	Valor Unit.	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	
Link de 40 MBPS - Palmas	6.590,00	5.996,00	14.000,00	10.000,00	8.399,00
Link de 15 MBPS - Araguaína	2.249,00	-	6.750,00	5.250,00	4.749,67
Link de 15 MBPS - Gurupi	2.249,00	-	6.750,00	5.250,00	4.749,67
				Média Mensal	17.898,34

Palmas, 18 de maio de 2017.

ELIS REGINA SOARES CARVALHO FRIAS
Supervisora da Seção de Tecnologia da Informação - SEINF
Integrante Requisitante

YURI RIBEIRO DE CARVALHO
Seção de Tecnologia da Informação - SEINF
Integrante Técnico

MODELO - QUADRO RESUMO PARA FORMULAÇÃO DOS LANCES

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO
-------	---------------	-----------------------	-----------------------------

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PROCESSO N.º 1106-50.2017.4.01.8014

PREGÃO N.º 06/2017

VALIDADE: 01 (um) ano

Aos dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, em Palmas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.447.479/0001-81, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, fone: (xx), e-mail:, neste ato, representada pelo sócio proprietário Sr., brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem instituir a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, sob o Nº 06/2017, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para a contratação futura de empresa especializada para execução de serviços de links de acesso à internet....., a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e ainda, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de empresa especializada para execução de serviços continuados de acesso à internet, mediante a disponibilização de links, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, para a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi-TO, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante deste Instrumento, e quantitativos constantes do quadro abaixo:

(CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ÓRGÃO GERENCIADOR	QUANT. ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Link de 40 MBPS - para a Seccional Palmas - TO; e demais especificações conforme Termo de Referência.	SVO	01	05		
02	Link de 15 MBPS - para a Subseção de Araguaína - TO; e demais especificações conforme Termo de Referência.	SVO	01	05		
03	Link de 15 MBPS - paa a Subseção de Gurupi - TO; e demais especificações conforme Termo de Referência.	SVO	01	05		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, localizada em Palmas - TO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo Único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Material e Patrimônio, obriga-se a:

- gerenciar a presente ATA, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação do preço registrado, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ATA;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ATA, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá contatar a empresa fornecedora que consta desta ATA ARP quanto ao interesse em fornecimento dos bens, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sob qualquer pretexto;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ATA junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ATA, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não de prestação desses serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA;
- executar os serviços solicitados nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência (Anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017);
- executar os serviços conforme especificações e preço registrado na presente ATA;
- executar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ATA;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ATA;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos Gerenciador e Participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ATA;
- j) pagar, pontualmente, ao fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ATA, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) arcar com as despesas com materiais, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução dos serviços.
- m) outras obrigações previstas no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, vigorando até o dia .../06/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Serviços Gerais desta Seção Judiciária, ou outro servidor designado;

Parágrafo Primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica -IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social -COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado ao FORNECEDOR. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor, se for o caso;

Parágrafo Segundo – caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto – havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal – TO procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.

Parágrafo Quinto – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA, c/c o disposto no item 17.0 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 16/2014;

Parágrafo Sexto – nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta ATA não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ATA, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

O preço registrado nesta ATA será fixo durante a sua vigência, podendo, entretanto, ser admitida a revisão, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS

Para efeito de verificação da conformidade do serviço executado, esta Seção Judiciária efetuará o recebimento da seguinte forma:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento (preço x preço), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

Definitivamente – mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório e em sendo aceito o serviço executado, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ATA;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa à presente ATA;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único – o cancelamento da ATA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Juiz Federal Diretor do Foro do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ATA, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar

(em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 7% (sete por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;
- d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente);

Parágrafo Único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ATA vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PAE-SEI Nº 1106-58.2017.4.01.8014;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2017 e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA, com data de ..06/2017;
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP Nº 06/2017.

Parágrafo Único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Palmas - TO para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para um só teor e forma e produza os efeitos legais.

Palmas – TO, ... de junho de 2017.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR	RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA Diretor da Secretaria Administrativa
Pelo FORNECEDOR REGISTRADO	Sócio Proprietário

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA A JUSTIÇA FEDERAL - TO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Aosdias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a União Federal, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.4446.379/0001-81, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, em Palmas - TO, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF/MF nº _____, como CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de **prestação de serviços de acesso à internet**, observado o disposto nos autos do **PAE-SEI nº 001106-50.2017.4.01.8014**, Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2017 e seus Anexos, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO À INTERNET**, mediante a disponibilização de **LINK COM CAPACIDADE DE ____ Mbps**, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, para a Justiça Federal – TO ([Seccional - Palmas](#) , [Subseção de Araguaína](#) e [Subseção de Gurupi](#) - conforme resultado da licitação), e demais condições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade atualizar e modernizar o serviço de acesso à internet para a Seção Judiciária do Tocantins – Seccional Palmas e Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços de acesso à internet ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, por execução indireta, adjudicação global, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/____, e no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
2. Emitir Ordem de Fornecimento em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato;
3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento e do serviço contratados, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
5. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
7. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada e com este contrato;
8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

10. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato, cumprindo rigorosamente os prazos pactuados;
- 2) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Gestor do Contrato quanto à prestação dos serviços;
- 3) Manter seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, e a qualquer tempo por determinação do Gestor do Contrato, se não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao desempenho de suas funções ou caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Justiça Federal - TO;
- 4) Designar preposto responsável pelo atendimento à Justiça Federal, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões ao objeto contratado;
- 5) Disponibilizar Central de Atendimento para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. A Central deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), limitando o redirecionamento da ligação para a área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a Justiça Federal - TO não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
- 6) Fornecer número de protocolo após abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 7) Disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito à Justiça Federal - TO, por meio de usuário e senha a ser fornecido, contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso para os últimos 6 (seis) meses, no mínimo;
- 8) Encaminhar relatório mensal de prestação dos serviços juntamente com a nota fiscal/fatura, para fins de atesto e pagamento;
- 9) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade social, a saber:
 - a) CND-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN;
 - b) CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, e
 - c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST;
- 13) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 14) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste contrato violarem direitos de terceiros;
- 15) Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 16) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 17) Comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;
- 18) Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como, os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza dos locais de sua realização;
- 19) Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, não se utilizando na presente contratação de empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 20) Recompôr todos os ambientes afetados decorrente das intervenções para instalação do link de comunicação, inclusive tetos, chafits, forros, luminárias, pintura, racks, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda informação referente à Justiça Federal - TO que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade da execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento do contrato será de responsabilidade da Justiça Federal, que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Justiça Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA observará, para o cumprimento das obrigações, as disposições contidas no Item 13 – Especificações Técnicas, conforme o Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será contratado um serviço mensal de acesso à internet de 40 (ou 15) Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer o endereço IP versão 4, não dinâmicos e válidos para roteamento na internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dada a finalidade da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à internet em infraestrutura de comunicação ou backbone próprios, ou através de subcontratação de pelo menos 3 (três) provedores distintos e que sejam Autonomous System (AS), sem prejuízo da velocidade contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitida a subcontratação, salvo da última milha do circuito fornecido, ou seja, do enlace entre a CONTRATADA e a Justiça Federal - TO.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra óptica instalada diretamente no datacenter da Justiça Federal - TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da internet (nacionais e internacionais).

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, entre outros) para o provimento do serviço de internet para a Justiça Federal TO.

PARÁGRAFO NONO: Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

PARÁGRAFO DEZ: A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos roteadores, pela Justiça Federal de Minas Gerais, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos. Assim, a equipe

técnica da Justiça Federal poderá criar configuração específica ao balanceamento do tráfego, caracterizados por ajustes de policiamento de tráfego, e pesos na interface, com intuito de filtrar e balancear o roteamento de entrada a faixas específicas de domínios da internet.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados: a) Valor da instalação: R\$ ____ (____), em uma única vez. b) Valor de R\$ ____ (____), em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços constantes desta cláusula estão incluídos todos os custos como: impostos, taxas, transportes, seguros, frete e demais encargos, bem como, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São nulos de pleno direito qualquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento do valor mensal e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como, apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

a) As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- As particularidades deste contrato;
- Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- A disponibilidade orçamentária da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência do contrato, obedecendo ao seguinte:

- Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual;
- Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

PARÁGRAFO OITAVO: Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no disposto no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os custos com a realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da Justiça Federal - TO, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter da Justiça Federal - TO deverá utilizar materiais não susceptíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento provisório do objeto, documentação técnica da solução (As-Built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: O PFE terá duração de 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No decorrer do PFE será marcado um período “no-failures” considerado como parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço será aceito definitivamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE.

PARÁGRAFO DEZ: O objeto será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

PARÁGRAFO ONZE: Caso o objeto venha a ser recusado, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias corridos para sanear as desconformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO: A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço, conforme previsto no Item 15.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA MORATÓRIA: A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória aqui prevista.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto do contrato, sem justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE, ensejará aplicação da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso. Após este prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cominadas na Cláusula Dezesseis, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO: Incorrendo em mora a CONTRATADA reconhece a multa como prontamente exigível e dedutível do pagamento devido, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo o pagamento sem a dedução da multa devida ou inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolhê-la através de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO: Prestados os serviços mensais, o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$8.000,00 (oit mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de código de barras (boleto). O prazo será contado da aceitação da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor referente à instalação do serviço será feito após o Recebimento Definitivo do objeto e atesto da nota fiscal respectiva pelo gestor do contrato, considerando os prazos e condições estabelecidas no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor pago fora do prazo será corrigido pro rata die, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, original da Declaração de Opção pelo recolhimento de impostos naquela modalidade, assinada por seu representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho ____ (PTRES ____) e Natureza de Despesa _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: foi emitida em ____/____/2017 a nota de empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), para atender a despesa oriunda desta contratação no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no montante de R\$ ____ (____), podendo esta optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar pelo período de ____/____/____ a ____/____/____ (3 meses contados do término de vigência do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados diretamente à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal – PAB/Justiça Federal - TO, com correção monetária, tendo a Justiça Federal de Primeiro do Tocantins como beneficiária.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal - TO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, em especial, as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, observada a legislação que rege a matéria;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DEZ: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO ONZE: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DOZE: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TREZE: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado. Prorrogando-se a vigência deste Contrato deverá a CONTRATADA prestar garantia em igual prazo e segundo o mesmo percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES: o descumprimento reiterado de cláusulas, condições ou prazos estabelecidos caracterizará a inexecução prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, implicando cumulação das penalidades próprias da espécie com aquelas outras ali cominadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução, total ou parcial, das condições estipuladas neste Contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 1.1) Pela indisponibilidade dos serviços referentes ao Item 15 – RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência, será aplicada a sanção denominada Sanção por Indisponibilidade Mensal (SIDM) de 0,5% (meio por cento), por cada 0,1% (um décimo percentual) abaixo do Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no subitem 15.4.2 – Níveis Mínimos de Serviço, do Termo de Referência.
 - 1.2) 15% (quinze por cento) por inexecução parcial ou total do presente instrumento, sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato;
 - 1.3) 0,5% (meio por cento) se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
 - 1.4) Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após estes prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de 8% (oito) por cento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.
- d) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional através de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Sujeitam-se os CONTRATANTES, no que couber, à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses).

PARÁGRAFO ÚNICO: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas-TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só teor e forma e produza os efeitos legais.

Palmas-TO, __ de junho de 2017

Pela CONTRATANTE	
Pela CONTRATADA	



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 09/06/2017, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4229638** e o código CRC **D5CDF5E9**.